



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 117, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Convoca Audiência Pública para a “Avaliação Comparativa das Propostas Entregues, da Qualificação dos Estudos, e da Consolidação e Ranqueamento dos Estudos” visando subsidiar o procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços relativos à Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Barra do Piraí – RJ, apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI do Edital de Chamamento Público Nº 001/2017.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 6º, inciso VII, alínea “b”, c/c artigos 200 e 202 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Audiência Pública com a finalidade de apresentação e deliberação acerca da “Avaliação Comparativa das Propostas Entregues, da Qualificação dos Estudos, e da Consolidação e Ranqueamento dos Estudos” visando subsidiar o procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços relativos à Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Barra do Piraí – RJ, apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI do Edital de Chamamento Público Nº 001/2017.

Parágrafo único. A audiência ocorrerá na data de 23 de novembro de 2018, das 14 às 16hs, no Plenário da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

com sede na Praça Nilo Peçanha nº 7 - Centro, sob a coordenação da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI - CEAAPP.

Art. 2º A Audiência Pública desenvolverá seus trabalhos a partir dos eixos:

- I - Avaliação Comparativa das Propostas Entregues;
- II – Qualificação, Consolidação e Ranqueamento dos Estudos.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno da Audiência Pública da “Avaliação Comparativa das Propostas Entregues, da Qualificação dos Estudos, e da Consolidação e Ranqueamento dos Estudos” visando subsidiar o procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços relativos à Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Barra do Piraí – RJ, apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI do Edital de Chamamento Público Nº 001/2017 na forma do texto anexo.

Parágrafo único. O regimento dispõe sobre a organização e funcionamento da Audiência Pública.

Art. 4º As despesas com a organização, promoção e realização da Audiência Pública, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí - RJ, 12 de novembro de 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



REGIMENTO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização da Audiência Pública, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017, tem como objetivo geral promover a “Avaliação Comparativa das Propostas Entregues, da Qualificação dos Estudos, e da Consolidação e Ranqueamento dos Estudos” visando subsidiar o procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços relativos à Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) no Município de Barra do Piraí – RJ, apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI do Edital de Chamamento Público Nº 001/2017.

Parágrafo único - São objetivos específicos dessa audiência pública:

I - apresentar à apreciação pública a Avaliação Comparativa das Propostas Entregues, da Qualificação dos Estudos, e da Consolidação e Ranqueamento dos Estudos;

II - colher dados, críticas e sugestões que possibilitem o seu aperfeiçoamento;

III - conhecer ou identificar possíveis anseios dos usuários dos serviços de saneamento que ainda possam não ter sido diagnosticados;

IV - apresentar e levar à discussão pública a proposta do estabelecimento dos mecanismos de gestão e controle dos sistemas de água e esgoto.

Art. 2º - A audiência pública é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar críticas e sugestões e participar dos debates.

Parágrafo único - Os participantes da audiência pública registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na sequência e forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

Art. 4º - Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Audiência é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

CAPÍTULO II - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 5º - A audiência pública será aberta pelo Prefeito Municipal ou seu representante, sendo facultada na abertura da sessão a palavra também a representante do poder legislativo municipal, se for o caso e autoridades presentes.

Art. 6º - Após a abertura, a audiência será conduzida por representante da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI - CEAAPP, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

- I - apresentação dos objetivos da audiência;
- II - aprovação do regimento interno;
- III - apresentação de resumo dos trabalhos;
- IV - debates orais;
- V - encerramento.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar da audiência pública, como expositores, representantes de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento, bem como especialistas externos ao serviço público.

Art. 7º - São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:

- I - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;
- II - realizar ou delegar a apresentação do trabalho;
- III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

V - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI - alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário e útil.

Art. 8º - São atribuições do(s) responsável(eis) para secretariar e auxiliar na condução e organização da audiência:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da audiência e remetê-la à Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI - CEAAPP.

CAPITULO III - DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 9º - Todos os presentes, considerados participantes da audiência pública pelo seu interesse em contribuir com o planejamento municipal para o setor de saneamento básico, em especial água e esgoto, tem:

I - os seguintes direitos:

a) manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

b) apresentar propostas e sugestões sobre o teor dos trabalhos.

II - os seguintes deveres:

a) respeitar o Regimento Interno da audiência pública;

b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

c) portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 10 - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º - A inscrição será feita na própria audiência através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível a partir do início dos trabalhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.

§ 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral; mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

Art. 11 - Cada inscrito disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 1 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

Parágrafo único - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.

Art. 12 - A dinâmica da Audiência Pública, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento das contribuições.

Art. 13 - Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de 3 horas e meia de duração, o responsável dará por concluída a Audiência Pública.

Art. 14 - Ao final dos trabalhos, do que se passar na Audiência Pública será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:

- I - O dia, a hora e o local de sua realização;
- II - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;
- III - A lista de presença dos demais participantes, que poderá ser anexada à Ata;
- IV - Os fatos ocorridos na Audiência Pública;
- V - A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados aos trabalhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública ou dela decorrentes, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Art. 16 - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Barra do Piraí, 12 de novembro de 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal